



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 361A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

#### Instituto de Previdência Social dos Funcionários

|                     |   |
|---------------------|---|
| Municipais .....    | 2 |
| Atos Oficiais ..... | 2 |
| Portarias .....     | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 361A

Página 2 de 2

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 023/2025 - PREVBRILHANTE**

**RETIFICA A PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 022/2025 - PREVBRILHANTE, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) AO SR. MAGNO DE ARAUJO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria-Benefício n. 022/2025, de 17 de julho de 2025 que foi publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, em 18 de julho de 2025, Ano II, Edição nº 360, Páginas 54, para que passe a constar:

1) Na ementa, **ONDE SE LÊ**: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) AO SR. MAGNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

**LEIA-SE**: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) AO SR. MAGNO DE ARAUJO LIMA e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

2) No art. 1º, **ONDE SE LÊ**: Conceder isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, ao Sr. MAGNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR, Segurado Aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1669, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 3.298/2025 (Plataforma 1Doc).

**LEIA-SE**: Conceder isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, ao Sr. MAGNO DE ARAUJO LIMA, Segurado Aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1669, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 3.298/2025 (Plataforma 1Doc).

**Art. 2º**. Ratificam-se os demais termos da Portaria-Benefício n. 022/2025.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2025.

Rio Brilhante/MS, 21 de julho de 2025.

**ALVARO MARTINS RODRIGUES**

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025